



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.056, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 26/09/2023.

Matéria: Declara Patrimônio Histórico Imaterial do Município de Caçapava do Sul, o Tambor de Sopapo.

Relator: Ver. Jeferson Luis Gonçalves – PL.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.056, de 2023, que declara Patrimônio Histórico Imaterial do Município de Caçapava do Sul, o Tambor de Sopapo, onde o foco desta ação está na preservação da memória e da ancestralidade do Patrimônio Afro na instância Municipal, sendo defendida sua história, identidade, ancestralidade, patrimônio, educação e prerrogativa de reconstruir a participação do negro a vida dos munícipes

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, a luz do inciso I, do art. 30 da Constituição Federal, há ensejo para que o Município dê tratamento a matéria. Simetricamente ao que indica a Constituição Federal no § 1º, do art. 216, a Lei Orgânica Municipal assinala em seu art. 8º, que compete ao Município promover a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural local, e no art. 133, dá tratamento ao tema aduzindo que o Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais, e que, o Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o Patrimônio Cultural por meio de Inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação. À vista disso, considerando que a Lei nº 1.499, de 2003, que dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, e a Lei nº 228, de 1991, que cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município - COMPHARC, estabelecem os critérios objetivos que devem ser atendidos para que bens passem a integrar o Patrimônio Histórico e Cultural do Município, há no ordenamento jurídico local preexistência de Lei de caráter geral. Importante salientar, que o Poder Executivo Municipal anexou ao Projeto de Lei a Ata nº 011/2023, da reunião realizada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – COMPHARC, órgão de assessoramento e colaboração à Administração Pública Municipal, no qual foi aprovada por unanimidade a solicitação de declaração como Patrimônio Histórico e Imaterial o Tambor de Sopapo. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei**



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

nº 5.056, de 2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.056, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

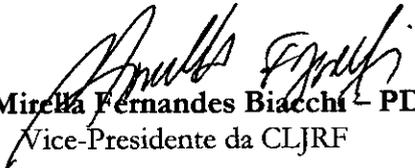
Caçapava do Sul/RS, 30 de outubro de 2023.


Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 30/10/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.056, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 30 de outubro de 2023.


Ver. Mariano Teixeira - PP
Presidente da CLJRF


Verª Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Vice-Presidente da CLJRF


Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL
Membro/Relator da CLJRF